



**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguaia
Gabinete do Prefeito**

Lei nº 1251/2018

Araguaia, 04 de novembro de 2019.

“Declara como áreas de especial interesse social, para fins de regularização, os loteamentos Araguaia II, Araguaia III, Pôr do Sol I, II, III, IV e 05, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização”.

O Prefeito Municipal de Araguaia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam declarados como áreas de especial interesse social, os Residenciais Araguaia II; Araguaia III; Pôr do Sol I; Pôr do Sol II; Pôr do Sol III; Pôr do Sol IV, e Pôr do Sol V, localizados na área urbana do Município de Araguaia, cujas áreas estão registradas junto ao Cartório de Registro de Imóveis deste Município.

Art. 2º - Os limites das áreas referidas no art. 1º são aqueles contidos nos respectivos registros imobiliários.

Art. 3º - As áreas de que trata o art. 1º serão regularizadas pelo Poder Executivo se observados, no mínimo, oitenta por cento dos seguintes padrões de urbanização, parcelamento da terra e de uso e ocupação de solo.

I – sistema viário e de ocupação que garantam acesso a todos os lotes, compreendendo ruas, vielas, escadarias e passagens;

II – condições satisfatórias de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e iluminação pública;

III – Dimensões do lote mínimo, definidas em função da especificidade da ocupação já existente e de condições de segurança e higiene; e

IV – uso predominantemente residencial.

Parágrafo único: Não serão suscetíveis de regularização as áreas onde se identifiquem quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações, até que, se possível, as condições impeditivas sejam corrigidas.



**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito**

Art. 4º - No processo de regularização de loteamento transferir-se-ão ao domínio público as áreas do sistema viário e de circulação definidas como de uso comum, bem como as áreas necessárias à instalação de equipamentos urbanos e comunitários, se existentes, identificadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de novembro de 2019.

Cláudio Carneiro Santana
Prefeito Municipal

Josenildo Marques Amado
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Araguatins
Publicado no Placar e no site oficial
www.araguatins.to.gov.br

Josenildo Marques Amado
Sec. Municipal de Administração
Decreto nº 330/2017